



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2026/00148

Bento Gonçalves, 28 de setembro de 2026.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº 102 de 22/09/2026

"Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Atendimento Integral à Pessoa com Síndrome da Fibromialgia, garante atendimento prioritário e estabelece critérios para a avaliação biopsicossocial do grau de incapacidade e deficiência."

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Atendimento Integral à Pessoa com Síndrome da Fibromialgia, estabelecendo critérios para avaliação biopsicossocial e assegurando direitos e atendimento prioritário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

A matéria insere-se no âmbito da proteção à saúde e da assistência às pessoas com deficiência, tratando de interesse local e de atuação do Poder Público Municipal.

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por MARIANA LARGURA.
Documento Nº: 222732-8260 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=222732-8260>



CMBGOTJ202600148A

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio Presidente Ernesto Geisel

A iniciativa é adequada, uma vez que a proposição foi encaminhada pelo **Poder Executivo**, inclusive após análise e complementações da Secretaria Municipal de Saúde.

A matéria também se encontra em consonância com a legislação federal, que **condiciona o reconhecimento da pessoa com fibromialgia como pessoa com deficiência à realização de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.**

2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto apresenta objeto determinado e estrutura compatível com a matéria disciplinada.

A previsão de regulamentação pelo Poder Executivo encontra-se adequadamente delimitada, especialmente quanto aos fluxos de cadastro e emissão da identificação do beneficiário.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela viabilidade jurídica da tramitação do Projeto de Lei nº 102/2026**, não se identificando vício de competência, iniciativa ou técnica legislativa que impeça seu regular prosseguimento.

- assinado eletronicamente -

Mariana Largura
Coordenador do Departamento Jurídico

